

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 114912014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080. 058841/2014-72

CONTRATO 197 /2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 083/2014

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pela Pró-Reitora Adjunta de Extensão, **Sra. Maristela Helena Zimmer Bortolini**, CPF nº. 496.615.070-15, CI nº. 6089136;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela FUNDAÇÃO para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Extensão: "Capacitação Sobre Expansão e Consolidação da Estratégia da Saúde da Família- PROESF", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de março de 2014;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de Reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará a devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

"§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social" (Art. 41 Resol. 003/CUn/2009).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 10.301.2015.8573.0001, PTRES 064765, Fonte 6151000000 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhistico, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará a uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

"Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a
prestação dos serviços indicado(s) nesta nota
fiscal/fatura, adquiridos com recursos do
CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

Fiscal:

a) O(a) Professor(a) Mauricio Floriano Galimberti, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Informática e Estatística, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1052746, telefone 37217506, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

b) O(a) Professor(a) Edison da Rosa, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) na PROEX, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1156057, telefone 3721-6482, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a data limite de 20/07/2016, vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 11 de Novembro de 2014.

Maristela Hélena Zimmer Bortolini
Pró-Reitora Adjunta de Extensão

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

NOME: José Augusto Faria
CPF: 000.000.000-00
RG: 509.882.719-15
Coordenador de Contratos
Fundacionais - CCF/DPC/PROAD
Portaria 565/2013/gr

NOME: Clayton Rley Varela
CPF: 020.360.429-61
RG: 000.000.000-00
Técnico de Projetos - FAPEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153				
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE	Matrícula	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início Assinatura	Término Julho/2016
CAPACITAÇÃO SOBRE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA- PROESF		
Identificação do Objeto Celebrar a parceria entre o Ministério da Saúde e a UFSC para a execução do Projeto Desenvolvimento e Implantação de Metodologias Tecnológicas Educacionais - visando o desenvolvimento de metodologias e tecnologias na forma de sistemas informatizados para o SUS nas três esferas do governo, bem como, o desenvolvimento de módulos de gestão e integração do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) para controle do financiamento de ampliação, construção e reformas de Unidades Básicas de Saúde. Metodologias: Análise de dados, definição de cenários, concepção e avaliação dos sistemas. Documentação. Resultados Esperados: Informatização sistêmica do processo de trabalho e capacitação dos profissionais da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS).		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do Projeto “Capacitação Sobre Expansão e Consolidação da Estratégia da Saúde da Família-PROESF” (projeto detalhado anexo)		-	Assinatura	07/16

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000.000,00	7.000.000,00	
	(orçamento detalhado anexo)			
TOTAL GERAL		7.000.000,00	7.000.000,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00
CONCEDENTE**

Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					
Meta	Janeiro/15	Fevereiro/15	Março/15	Abril/15	<th>Junho/15</th>	Junho/15
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Proponente **Gilberto Vieira Ângelo**
Local e Data RG: 122.899-4 SSP/SC
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 11/11/2014
Local e Data

Concedente

Maristela Helena Zimmer Bortolini
Pró - Reitora Adjunta de Extensão
UFSC

ANEXO
ORÇAMENTO DETALHADO

Física	H.S.	Quant	Meses	Valor Unit	Encargos	Vínculo	Valor Total
de Projetos TI (Célio Luiz Cunha - CPF 333.988.011-53)	40	1	18	15.878,80	90%	CLT (bruto)	543.054,96
de Negócios (Artur Marangoni Marcinheiro - CPF 079.110.739-61)	40	1	18	7.420,00	90%	CLT (bruto)	253.764,00
de Negócios (Gustavo Gama Lobo - CPF 032.037.905-13)	40	1	18	7.420,00	90%	CLT (bruto)	253.764,00
de Negócios em Saúde (Adriana Kitajima - CPF 166.638.718-64)	40	1	18	8.374,00	90%	CLT (bruto)	286.390,80
de Sistemas (Bruno Imhof - CPF 066.150.229-58)	40	1	18	5.088,00	90%	CLT (bruto)	174.009,60
de Sistemas (Cristiano Franco Alice - CPF 932.850.600-00)	40	1	18	5.088,00	90%	CLT (bruto)	174.009,60
de Sistemas (Guilherme De Pieri Furlaneto - CPF 053.930.419-00)	40	1	18	5.088,00	90%	CLT (bruto)	174.009,60
de Sistemas (Leonardo Mayer de Souza - CPF 050.134.739-93)	40	1	18	5.088,00	90%	CLT (bruto)	174.009,60
de Sistemas (Lucas Postal - CPF 012.169.710-05)	40	1	18	5.088,00	90%	CLT (bruto)	174.009,60
de Sistemas (Rahony Goulart Ricardo - CPF 069.644.899-83)	40	1	18	5.088,00	90%	CLT (bruto)	174.009,60
de Sistemas (Rodrigo Araújo Barbalho - CPF 885.917.602-63)	40	1	18	5.088,00	90%	CLT (bruto)	174.009,60
de Suporte Operacional (Matheus Filipe Dias - CFF 009.568.129.96)	40	1	18	7.844,00	90%	CLT (bruto)	268.264,80
de Software (Felipe Simeão Taboada - CPF 076.465.159-57)	40	1	18	7.420,00	90%	CLT (bruto)	253.764,00
Administrativo (Nixon Savaris - CPF 704.904.499-72)	40	1	12	13.992,00	90%	CLT (bruto)	319.017,60
de Produção de TI (Jades Fernando Hammes - CPF 019.230.029-61)	40	1	18	14.418,65	90%	CLT (bruto)	493.117,83
Editor de Sistemas Android (Leonardo Farage Freitas - CPF 047.984.329-54)	40	1	18	5.088,00	90%	CLT (bruto)	174.009,60
Editor de Sistemas Java (Fernando Burigo Teixeira - CPF 077.326.499-07)	40	1	18	3.816,00	90%	CLT (bruto)	130.507,20
Editor de Sistemas Java (Fernando Henrique Moura Gonçalves - CPF 066.417.809-02)	40	1	18	3.816,00	90%	CLT (bruto)	130.507,20
Editor de Sistemas Pleno II (Gabriel Holdener Geraldelli - CPF 008.342.849-60)	40	1	18	9.808,60	90%	CLT (bruto)	335.454,12
or Supervisor de Projeto (Raul Sidnei Wazlawick - SIAPE 1159673-0)		1	12	4.000,00	bolsa	48.000,00	
rador de Atividades (a definir)		1	18	3.200,00	bolsa	57.600,00	
de Mestrado ou Doutorado	20	4	18	2.200,00	bolsa	158.400,00	
de Graduação	20	32	18	1.200,00	bolsa	691.200,00	
							5.614.883,31
Passagens e diárias							
Nacionais - aéreas e terrestres		8		1.200,00	Meses	Total (R\$)	
Nacionais		17		375,10	20	192.000,00	
					20	127.534,00	
						319.534,00	
Is de Terceiros - Pessoa Jurídica							
s de consultoria técnica		1		8.000,00	Meses	Total (R\$)	
		1		18.340,00	2	16.000,00	
					20	366.800,00	
						382.800,00	

de imóveis, manutenção de equipamentos; serviços de táxi; estacionamentos; fretes;
de comunicação (correios, telefone, etc);
as com congressos, simpósios, conferências, seminários, e outros serviços e encargos.





I Permanente	Qtade Mensal	Valor Unitário	Meses	Total (R\$)
io de mobiliário em geral e aparelhos de arcondicionado	1	13.000,03	4	52.000,12
io de equipamentos de informática	10	4.000,00	6	240.000,00
				292.000,12

I de Consumo	Messas	Valor Mensal	Total
para utilização gráfica; material de expediente; material de escritório; material de limpeza; material de copa e cozinha; materiais de informática; gêneros de alimentação; artigos de higiene e conservação; artigos de higiene e conservação; artigos de uso não duradouro.	20	2.200,69	44.013,80
			44.013,80
	Parcial	6.653,23	

IFSC, conforme Resolução 003/Cun/2009	Valor (R\$)
	Totais
	0,00

as Administrativas - Fundação de Apoio FAPEU	Quantidade	Valor Mensal	Valor (R\$)
administrativos			
			346.768,77
	Subtotal	346.768,77	
	Valor total do Orçamento	7.000.000,00	







Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Nome do projeto

Valor projeto : 7.000.000,00

Prazo em meses: 20

Coordenador: Edson da Rosa

PERÍODO

Conta Banc.:

	Unit.	Qtde	Total
Projetos	62,72	70,00	4.390,46
Acompanham. Agente	484,49	20	9.689,84
Total Elaboração			14.080,30

	Unit.	Qtde	Total
Licitações	16.725,74	0	-
Pregão	2.621,80	7	18.352,57
Disp./Inexibilid.	2.470,72	0	-
Imp. Serviços	3.161,71	0	-
Imp. Mat. Consumo	9.851,96	0	-
Imp. Equipamentos	5.229,71	0	-
Comp. Passagens	255,69	160	40.909,99
Comp. Materiais	77,00	35	2.694,92
Comp. Serviços	106,82	22	2.350,12
Comp. Equipamento	1.367,92	10	13.679,23
Total Compras			77.986,82

	Unit.	Qtde	Total
CLT	220,53	380	83.800,02
Estágio	48,35	760	36.744,78
Prestação de Serviço	42,61	340	14.486,98
Total de RH			135.031,78

	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	11,00	1794	19.741,19
Reemb/Sup.Fundos	11,00	80	880,32
Contas a Receber	125,70	2	251,39
Gerenciam.Financ.	2.933,47	20	58.669,37
Conciliação bancária	2.019,89	2	4.039,79
Total Financeiro			83.582,06

	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	11,72	1796	21.047,18
Prestação de contas	5.198,69	1	5.198,69
Total Contabilidade			26.245,87

Arquivamento	120,00	71,68	8.601,31
--------------	--------	-------	----------

Deslocamento/proc.jurídicos		1.240,63
-----------------------------	--	----------

Total dos custos		346.768,77
------------------	--	------------

Percentual da ReDOA		4,95%
---------------------	--	-------

ReDOA/mês		17.338,44
-----------	--	-----------

Ronilton Silva
Gerente Financeiro/FAPEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 11 de Novembro de 2014.

Portaria nº 197/CCF2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar
os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT.
UNIV - Processo nº 23080.058841/2014-72 - Contrato nº 00197/2014.

MAURÍCIO FLORIANO GALIMBERTI

Professor Do Magistério Superior, CPF 68099231015
CTC-DEPTO DE INFORMATICA E ESTATISTICA (INE)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria n. 652/GR/2014